

**L EI Nº 3672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998**

Consolidada: Leis nºs 3690/99 e 3777/2000.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU DE RESPONSABILIDADE DE CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA.***

PAULO ROBERTO ROITBERG, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º** *Fica concedida isenção do IPTU, de responsabilidade de contribuintes que percebam renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente, bem como as Organizações Sociais da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas, desde que possuam um único imóvel cadastrado no Município. (Redação dada pela Lei nº 5.898/2021).*

[Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005](#)

[Artigo alterado pela Lei nº. 3777/2000](#)

[Artigo alterado pela Lei nº. 3690/1999](#)

**Art. 2º** *Para fazerem jus ao benefício de isenção previsto nesta Lei, os interessados deverão formular requerimento, sem o devido pagamento do preço público que, após processado, será enviado à Secretaria Municipal de Finanças para julgamento pelo Secretário de Finanças, juntando os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 5.898/2021).*

*I - comprovante de renda; (Redação dada pela Lei nº 5.898/2021)*

*II - comprovante de serem Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas; (Redação dada pela Lei nº 5.898/2021)*

[Inciso revogado pela Lei nº. 4477/2005](#)

*III - cópia da Carteira de Trabalho; (Redação dada pela Lei nº 5.898/2021)*

*IV - declaração do interessado, informando que é possuidor ou proprietário de um único imóvel no Município de Caçapava, citando também que está ciente das sanções cabíveis em caso de declaração falsa; (Redação dada pela Lei nº 5.898/2021)*

[Inciso alterado pela Lei nº. 4506/2006](#)

*V - documento de Identificação Pessoal com foto, número do CPF e assinatura; (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021)*

*VI - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Divisão de Finanças); (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021)*

*VII - folha resumo emitida pelo Setor de Cadastro Único da Secretaria de Cidadania e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava, com data no máximo de trinta dias anteriores ao requerimento de isenção. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021)*

**Parágrafo Único.** *A conferência da assinatura nas declarações deverá ser realizada pelo funcionário público do Setor de Atendimento, com a verificação do documento de identificação pessoal, no momento do ingresso do requerimento junto à Prefeitura de Caçapava. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021)*

**Art. 3º** *Os pedidos de isenção devem ser apresentados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob a pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte. (Redação dada pela Lei nº 5727/2019)*

[Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005](#)

**Parágrafo único.** O Relatório Social Conclusivo, que trata o "caput", será elaborado através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

**Art. 4º** Os contribuintes que possuam mais de um imóvel cadastrado perante a Prefeitura Municipal, e não sendo mais proprietário ou compromissário dos mesmos, deverão regularizar tal situação para fazerem jus à isenção prevista nesta lei.

**Parágrafo único.** A regularização que trata o “caput” será feita mediante a apresentação de documento legal que comprove ser outro o proprietário do imóvel.

**Art. 5º** Se necessário, o Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 01 de dezembro de 1998

**PAULO ROBERTO ROITBERG**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.